

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes, decreta; e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a comprar um lote de 384 m², situado na Praça da Igreja anexo ao Grupo Escolar de Chapada, para construção de um Posto de Saúde, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para pagamento da despesa referida no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de dotação própria existente no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 05 de janeiro de 1983.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Oficial de Administração - *(Assinatura)*

Lei nº 377

P.L. 28/83

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE TERRENO
EM ALARGAMENTO DA RUA DO CEMITÉRIO.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, Minas Gerais, autorizado a conceder a indenização no valor de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) ao Sr. ANTÔNIO MATEUS GONÇALVES, responsável a 130 m² de terrenos tomados pela Prefeitura, no alargamento da Rua do Cemitério.

Art. 2º - Para fazer face a referida despesa, fica o executivo autorizado a lançar mão de dotação já existente no Orçamento vigente.

Ap. 189 6⁷⁹

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, os de Janeiro de 1983.

Prefeito Municipal - Maxi Maria da Costa
Oficial de Administração - Alferesia

Lei nº 378 (estor)
P.L. no 02/83

AUTORIZA COMPRA DE CAMINHÃO
MERCEDES BENZ BASCULANTES.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema autorizado a comprar para a Prefeitura, um caminhão "MERCEDES BENZ - BASCULANTE", até o valor máximo de cruzeiros.

Art. 2º - Para fazer face a referida despesa, fica o Executivo autorizado a lançar mão de dotação já existente no orçamento vigente, suplementando se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 07 de Março de 1983.

Prefeito Municipal - Brumelat
Oficial de Administração - Alferesia